

REGISTRO DE CARTEIRAS ADMINISTRADAS NA ANBIMA

Associação publicou as regras e procedimentos para registro de carteiras administradas

Introdução

A ANBIMA divulgou, no dia 31/05/2022, o que se pode considerar a “fase 2” da autorregulação da gestão de carteiras administradas.

Chamamos de “fase 1” as regras incorporadas ao código em 2020, que começaram a trazer para as carteiras práticas similares àquelas adotadas em fundos de investimento, iniciando uma diferenciação e classificação dos gestores que atuavam ou não no segmento.

Agora, no que estamos apelidando de “fase 2”, a entidade começa a ter acesso a dados, o que por um lado gera estatísticas de mercado, e, por outro, obviamente dá um volume maior de informações para a fiscalização dos participantes de mercado.

Vamos aqui nos concentrar, então, em apresentar estas novas regras publicadas pela entidade.



As regras de uma forma geral

O que foi publicado neste dia 31/05 foram as chamadas **“Regras e Procedimentos para o Registro das Carteiras Administradas”**.

Este é basicamente um manual operacional indicando o que os gestores terão de fazer de agora em diante.

São obrigados a seguir tais regras todas as gestoras associadas ou aderentes à ANBIMA que atuem no segmento de carteiras administradas.

As informações serão referentes a dois meses antes e terão de ser enviadas a partir de setembro (a data base do dado será julho).

Elas deverão ser encaminhadas pelo **ANBIMA Input**, novo sistema de recebimento de informações de carteiras administradas.

Para um processo que irá envolver tantos gestores, e um aprendizado de algo novo, o prazo de início, a partir de setembro nos parece desafiador para o mercado.

O novo normativo define que as informações devem ser enviadas:

- **A partir do recebimento do primeiro aporte** (no caso do estoque, fica a critério do gestor informar a data original, ou, adotar 31/06/2022 como “data de corte”);
- **Mensalmente, até o 10º dia útil do mês; e**
- **Tendo como data base o último dia útil de dois meses anteriores ao mês de envio (ou seja, M-2).**

Serão enviados para a ANBIMA os dados que constam no anexo a este documento – **um total de 40 (quarenta) campos de dados.**

A ANBIMA autoriza que sejam contratados terceiros para realizar tal atividade de envio, o que obviamente traz uma oportunidade de negócio para prestadores de serviço de consolidação de dados e administradores fiduciários para atuarem nesse segmento.

Segundo as regras divulgadas, o sistema em questão pode ser acessado no endereço www.input.anbima.com.br

Tentamos acessar tal endereço e ainda não há nenhum *site* no ar. A entidade disponibilizou também um manual completo no *link*:

<https://anbi.ma/manualcarteirasadm>

Ao ler o manual acima, descobrimos que, na verdade, o acesso ao sistema não será por um endereço qualquer de internet aberto, mas, pelo SSM (Sistema de Supervisão de Mercados, ao qual gestores têm acesso, funcionando como ferramenta de comunicação com a ANBIMA).

Através do SSM, a instituição irá habilitar o sistema **ANBIMA Input**, cadastrar profissionais autorizados etc.

Vale salientar também que o registro e o envio de informações das carteiras administradas para a base de dados da ANBIMA irão implicar o pagamento de taxa, cujo valor e frequência ainda serão determinados pela diretoria da entidade.

Tais taxas serão divulgadas, em data ainda indefinida, mas com 6 (seis) meses de antecedência de sua cobrança.

Gestores que cometerem erros ou atraso no envio dos dados serão multados.

As multas serão aplicadas nas seguintes situações e valores:

- **Reenvio do arquivo por erro no preenchimento: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada reenvio;**
- **Atraso no envio do arquivo com as informações solicitadas: multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de atraso; e**
- **O limite do valor de multas é de 30 (trinta) dias úteis de atraso, e, caso seja ultrapassado este prazo, o tema é encaminhado para a Comissão de Acompanhamento da Autorregulação, que poderá decidir por penalidades.**

Finalmente, o normativo determina que haverá sigilo dos dados, e que estes serão tratados de acordo com as disposições da Lei n.º 13.709/19 (LGPD), responsabilizando os gestores ao dizer que **“as instituições participantes deverão garantir a atualização das informações**



compartilhadas e a transparência para com os titulares envolvidos, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela referida Lei.”

Breve análise br governance

Fazendo aqui uma primeira reflexão sobre esta nova regra da ANBIMA:

1-) Sobre o Prazo

Excessivamente curto, considerando a ampla dispersão de gestores que atuam no segmento, a necessidade de preparar pessoal (ou contratar) treinamento, dúvidas operacionais etc.

A ANBIMA poderia ter previamente feito sessões de apresentações do sistema em evento, disponibilizado para simulações, criado tutoriais, vídeos, disponibilizado canal de atendimento sobre o sistema, lançado espaço para perguntas e respostas etc.

Não parece razoável um normativo editado em 31/05, para implementação já em setembro.

2-) Conteúdo excessivo

Considerando que se está coletando pela primeira vez dados de carteira administrada - procedimento que será realizado por gestores - que não possuem a experiência em uma rotina que é típica de administradores ou de custodiantes, buscando ter estruturas mais enxutas, acreditamos que iniciar com 40 (quarenta) campos - sendo que a maior parte deles de preenchimento de texto - não traz benefícios de formação de base de dados, parecendo atender muito mais a uma certa “curiosidade” em estudar o segmento.

Um processo desta natureza deveria iniciar com pedido de PL da carteira, e janelas de retorno. Em uma programação de fases, ir incorporando novos dados após testes.

Como exemplo, indagamos o que se pretende

exatamente ao se perguntar de forma isolada se a carteira permite criptoativos?

Outros dados tornarão a coleta de dados de alta complexidade, como, por exemplo, aportes e resgates no mês.

Alguns campos são bastante genéricos e de difícil entendimento, tais como “perfil de risco da carteira”, ou “perfil de risco do investidor”. Faltou aqui uma orientação sobre a necessidade de concatenar tais dados com a Política de Análise do Perfil do Investidor, por exemplo.

Em suma, nos parece um equívoco a ANBIMA iniciar um processo complexo, com uma infinidade de campos de alta complexidade, quando o ideal seria começar com poucos campos essenciais, que permitiriam conhecer melhor as estatísticas do mercado, e gradualmente ir incorporando novos dados.

Temos sérias dúvidas sobre a capacidade operacional do gestor médio de carteira administrada de fornecer tais dados, sem que haja um aumento expressivo de custos internos.

3-) Custos

Haverá dois tipos de custos: multas por erro (estas começam a ser cobradas de imediato), e, futuramente, haverá ainda taxa de registro da carteira.

Não há uma previsão de um prazo inicial de “carência” para aplicação de multas - em um momento de desafio e testes para o mercado, é algo que deveria ser repensado.

E a previsão de cobrança de taxas de registro, para algo mandatário, nos parece pouco razoável do ponto de vista de um gestor aderente à ANBIMA, que o faz de maneira voluntária, sem o desejo de se associar à entidade. Tem virado prática comum a imposição de custos desta natureza a tais entes, transformando uma autorregulação voluntária (portanto, não obrigatória pela regulação brasileira) em algo inevitável - e com custos.

Nesse caso, está se falando em pagar para divulgar dados de um serviço prestado em favor de um



cliente a uma base de dados, bem diferente de dados de fundos, que são produtos distribuídos.

4-) Risco de LGPD e sigilo bancário/contratual

Finalmente, acreditamos que, sobre a sensibilidade de divulgação de dados de clientes individualizados, a solução aventada pela ANBIMA transfere o risco integralmente para o gestor, ao determinar o seguinte:

“Art. 8º. Para fins do código, assim como de todas suas regras e procedimentos, as informações e os dados pessoais recebidos devem ser tratados de acordo com as disposições da Lei 13.709, e, na eventual hipótese de compartilhamento de dados dessa natureza com a ANBIMA, as instituições participantes deverão garantir a atualização das informações compartilhadas e a transparência para com os titulares envolvidos, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela referida Lei.”

Primeiramente, não há como se tratar envio de dados de carteira administrada, como se trata o envio de dados de fundos de investimento.

A carteira administrada típica é meramente um contrato de prestação de serviço. Logo, quando se fala de saldos, ativos, retornos, posições, movimentações etc. está se falando diretamente dos dados de uma (ou mais) conta corrente/custódia de um indivíduo.

Um fundo de investimento divulga *os seus próprios dados* apenas, não dos investidores individualmente (não há na ANBIMA abertura de saldos por cotista, por exemplo). Mesmo quando se fala em fundo exclusivo, ainda se trata de um veículo legal com nome e CNPJ, apartado da conta corrente do investidor.

Esta questão nos parece sensível, não tendo sido amplamente discutida - ou ao menos não temos ciência de que tenha sido dado conforto para tal envio aos gestores, no contexto legal tanto da LGPD, quanto dos normativos aplicáveis a sigilo bancário etc. Não tivemos notícia de nenhum parecer jurídico neste sentido pela ANBIMA que tenha sido

divulgado.

Vale discutir o que seria um “dado pessoal”, afinal, mesmo não sendo necessário o envio da identificação do cliente, nos parece que, toda sua vida financeira individualizada, dissecada em 40 (quarenta) campos de informação, pode incorrer em riscos legais ao gestor, devendo tal tema ter sido objeto de orientação jurídica pela entidade, dando maior tranquilidade ao mercado juntamente com tal novo normativo.

A nossos clientes recomendamos considerar uma orientação jurídica sobre como proceder sobre esse aspecto.

Inclusive, recomendamos que tais temas sejam tratados no contrato de carteira administrada. Logo, aqui fica mais um motivo pelo qual o prazo de implementação, de setembro, nos parece complexo, já que o envio pode demandar a edição de todos os contratos de carteira administrada.

Vale uma profunda reflexão sobre estes pontos...

5-) “Fase 3”

No início deste documento, salientamos que nossa visão é que este novo procedimento seria a “fase 2” da autorregulação de carteiras administradas - a “fase 1” foram as regras sobre como proceder, e a “fase 2”, agora, trata de envio de dados.

Acreditamos que há uma tendência natural da entidade na direção de procedimentos - para carteira administrada - análogos aos de fundos de investimento, o que provavelmente levará a indução (ou obrigação) de contratação de serviços de administração fiduciária e custódia segregada propriamente dito (ou algo bastante similar).

Parece-nos que este é um indutor claro. Mas acreditamos que a carteira administrada, como uma prestação de serviço contratada livremente por um indivíduo, não deveria ser objeto destas sucessivas regras que colaborarão para aumento de custos e redução desta liberdade individual de decisão - diferente do instrumento fundo de investimento, que, por ser um veículo coletivo, mesmo sendo condominial, carece mesmo de



regras e proteções mais robustas, já que nesse caso os indivíduos estão comprando um “produto”.

Acreditamos que a “fase 3” é inevitável, e deveria ser objeto de reflexão (e mobilização) pelos gestores atuantes neste segmento, pois os custos do instrumento vão subindo a cada novo normativo.

Anexo – dados que serão enviados

São no total nada mais do que 40 (quarenta) campos de dados que serão encaminhados sobre cada carteira administrada, sendo:

1-) Código ANBIMA

Código identificador da carteira administrada gerado pela ANBIMA no envio do registro (primeiro aporte);

2-) Status da carteira

Indica o status de atividade da carteira administrada, indicando se está: (i) ativa – carteiras com saldo ou movimentação nos últimos 12 meses, (ii) inativa – carteiras sem saldo e movimentação nos últimos 12 meses, ou (iii) encerrada – quando há rescisão contratual;

3-) Data do primeiro aporte

Indica a data do primeiro aporte da carteira administrada;

4-) Data de encerramento do contrato

Indica a data de encerramento do contrato da carteira administrada;

5-) Modelo de carteira

Indica se o modelo da carteira administrada partiu de uma estratégia padronizada ou customizada, ou seja, se a gestora utiliza de um modelo padrão para cada perfil de risco, ou se os ativos são selecionados de forma personalizada às necessidades do cliente;

6-) Público-alvo

Indica o público-alvo da carteira administrada;

7-) Segmento do investidor

Indica o segmento de investidor da carteira administrada do cliente. A definição dos segmentos varejo, varejo alta renda, *private*, *middle market* e *corporate* são estabelecidos de acordo com critérios da própria instituição;

8-) Perfil de risco da carteira

Indica o perfil de risco da carteira administrada;

9-) Perfil de risco do investidor

Indica o perfil de risco do investidor da carteira administrada;

10-) Permite crédito privado

Indica se a estratégia da carteira administrada permite investimentos em ativos de crédito privado, observada a política de investimentos firmada;

11-) Permite investimento no exterior

Indica se a estratégia da carteira administrada permite investimentos em ativos no exterior, observada a política de investimentos firmada com o investidor;

12-) Permite investimento em cotas de fundos próprios (geridos pela mesma instituição)

Indica se a estratégia da carteira administrada permite investimentos em cotas de fundos próprios, ou seja, geridos pela mesma instituição contratada para os serviços de gestão de carteiras administradas;

13-) Permite derivativos

Indica se a estratégia da carteira administrada permite investimentos em derivativos, observada a política de investimentos firmada com o investidor;

14-) Estratégias permitidas com derivativos, caso aplicável

Indica quais são as estratégias permitidas pela carteira administrada para investimentos em derivativos;

15-) Tipo de taxa de gestão

Indica qual o formato de cobrança de taxa de gestão adotado pela instituição e definido no contrato da carteira administrada;

16-) Valor da taxa de gestão



Indica o valor da remuneração pago pelos serviços de gestão da carteira administrada;

17-) Descrição da taxa de gestão

Descrição detalhada da regra de cobrança de taxa de gestão definida no contrato da carteira administrada;

18-) Cobrança de taxa complementar

Indica se há cobrança de taxa complementar paga ao gestor por serviços prestados além da gestão da carteira, tais como: assessoria na seleção e análise de risco de ativos não financeiros; identificação das necessidades do investidor relacionadas a outros mercados, tais como, mas não se limitando a: participação em empresas, ativos, semoventes, objetos de arte e antiguidades; consolidação de informações referentes ao portfólio do investidor, ainda que não estejam sob sua gestão; estruturação de produtos ou serviços relacionados à sucessão familiar e empresarial, bem como aos aspectos tributários ou societários indicando profissionais especializados e independentes para tratar dessas necessidades, estruturação de ativos, entre outros. Os serviços de custódia e administração fiduciária prestados por empresas do conglomerado não devem ser reportados neste campo;

19-) Descrição da taxa complementar

Descrição detalhada da regra de cobrança da taxa complementar definida no contrato da carteira administrada;

20-) Tipo de cobrança de taxa complementar

Indica o formato de cobrança da taxa complementar paga ao gestor por serviços prestados além da gestão da carteira administrada;

21-) Valor da taxa complementar

Indica o somatório das remunerações pagas ao gestor por serviços prestados por ele, com exceção da taxa de gestão e de performance;

22-) Cobrança de taxa de performance

Indica se há cobrança de taxa de performance;

23-) Descrição da taxa de performance

Descrição detalhada da regra de cobrança de taxa de performance definida no contrato da carteira

administrada;

24-) Tipo de cobrança de taxa de performance

Indica o formato de cobrança de taxa de performance definida no contrato da carteira administrada;

25-) Valor da taxa de performance

Indica a remuneração paga pela performance da carteira administrada;

26-) Utiliza benchmark

Indica se a carteira utiliza benchmark com objetivo de comparação de desempenho com os índices de mercado;

27-) Benchmark, caso aplicável

Indica qual o índice de referência de desempenho da carteira administrada, caso aplicável;

28-) Custodiante contratado

Indica se a carteira administrada possui custodiante contratado, (custódia independente da custódia individual dos ativos) mediante contrato específico, independente da custódia individual dos ativos. Neste campo não deve ser informado os dados das corretoras contratadas pelo serviço de intermediação;

29-) CNPJ do custodiante contratado, caso aplicável

CNPJ da instituição contratada responsável pelo serviço de custódia da carteira administrada, caso aplicável;

30-) Controlador contratado, caso aplicável

Indica se a carteira administrada possui serviço de controladoria para a carteira administrada (controladoria independente da controladoria individual dos ativos mediante contrato específico). Neste campo não deve ser informado os dados das corretoras contratadas pelo serviço de intermediação;

31-) CNPJ do controlador contratado, caso aplicável

CNPJ da instituição contratada responsável pelo serviço de controladoria da carteira administrada, caso aplicável;



32-) Apreçamento da carteira é realizado pelo [GESTOR/TERCEIRO CONTRATADO]

Indica se o apreçamento da carteira é realizado pelo gestor ou por terceiro por ele contratado;

33-) CNPJ do responsável pelo apreçamento, [GESTOR/TERCEIRO CONTRATADO]

CNPJ do [GESTOR/TERCEIRO CONTRATADO] responsável pelo apreçamento da carteira;

34-) Rentabilidade/TIR

Indica a rentabilidade ou TIR (taxa interna de retorno) da carteira administrada no mês;

35-) Aportes

Indica o volume financeiro consolidado em reais de aportes no mês realizados pelo cliente da carteira administrada;

36-) Resgates

Indica o volume financeiro consolidado em reais de resgates realizados pelo cliente da carteira administrada. Devem ser contabilizados somente na data de liquidação da operação;

37-) Volume financeiro

Indica o volume financeiro em reais da carteira administrada. Caso a moeda seja estrangeira, utilizar o valor da cotação da moeda do fechamento do mês considerando a posição do último dia útil do mês de referência;

38-) Valor aplicado em cotas de fundos (VAC)

Indica o valor financeiro total em reais aplicado em cotas de fundos próprios do gestor e/ou de terceiros;

39-) Permite criptoativo

Indica se a estratégia da carteira administrada permite investimentos em criptoativos;

40-) Campo de apoio

Campo de preenchimento livre para auxílio do gestor na identificação da carteira administrada utilizando código interno, caso aplicável (a ANBIMA solicita que não seja incluso neste campo informações pessoais do cliente não permitidas pela regulação vigente).

Bons negócios

